
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.**

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a checkmark-like mark in the center, and a signature on the right. A small number '1' is written near the center mark.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agentes de Formalização e Cobrança":

a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida

 2

	Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 26.512.328/0001-80, e LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.001.119/0001-00;
<u>"Agente Fiduciário":</u>	a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.13.5 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>"ANBIMA":</u>	a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 34.271.171/0001-77;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":</u>	atendidos os critérios elencados na Cláusula 4.4 abaixo, a Securitizadora poderá utilizar o Montante Disponível para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e o procedimento previsto na Cláusula 5.1.12.1 e seguintes abaixo;
<u>"Assembleia de Titulares de CRA":</u>	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;

3

<p><u>"Auditor Independente"</u></p>	<p>significa a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;</p>
<p><u>"Aval"</u>:</p>	<p>no âmbito de cada CDCA, a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos respectivos Avalistas, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador, juntamente com a Distribuidora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos respectivos CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas;</p>
<p><u>"Avalistas"</u>:</p>	<p>cada um dos prestadores do Aval dos CDCA, conforme ali identificados, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>"B3"</u>:</p>	<p>a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento Cetip UTVM, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;</p>
<p><u>"BACEN"</u>:</p>	<p>o Banco Central do Brasil;</p>
<p><u>"Banco Liquidante"</u>:</p>	<p>o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;</p>
<p><u>"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino"</u>:</p>	<p>os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Subordinado Mezanino;</p>

"Boletim de Subscrição de CRA Sênior":	os boletins de subscrição dos CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior;
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Junior":	os boletins de subscrição dos CRA Subordinados Junior, por meio do qual a Distribuidora subscreverá os CRA Subordinados Junior;
"Boletins de Subscrição":	os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Junior, quando referidos em conjunto;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CDCA":	cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido pela Distribuidora em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
"CERC"	a CERC Central de Recebíveis S.A., que fará a validação dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas e atuará sob a supervisão dos Agentes de Formalização e Cobrança e da Emissora;
"Cessão Fiduciária":	a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual as Duplicatas, as CPRF e/ou os Recebíveis de Compra e Venda em valor equivalente ao valor nominal da totalidade dos CDCA, serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, observada as hipóteses de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e Opção de Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

5

"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/ME":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Colocação Privada dos CRA Subordinados Junior":	a colocação privada dos CRA Subordinados Junior para a Distribuidora, os quais serão equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da Emissão, ou seja, 11.000 (onze mil) CRA, equivalente a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na Data de Emissão;
"Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":	as condições a serem atendidas para que a Emissora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais para servirem de lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;
"Consultora":	a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.118.468/0001-88;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob nº 5034-2 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, (1) na qual serão depositados (i) os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (2) para a qual serão transferidos da Conta Garantia, em cada Data de Verificação da Performance

	dos Créditos do Agronegócio os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia; (3) deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição do CDCA, até que sejam cumpridas pela Distribuidora as Condições Precedentes de Desembolso, conforme definido no CDCA;
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco nº 237), sob nº 5035-0 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>"Conta Fundo de Retenção":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco nº 237), sob nº 5036-9 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção;
<u>"Contas da Emissão":</u>	a Conta Garantia, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Retenção e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;
<u>"Conta Garantia":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob nº 5037-7 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente, inclusive os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária":</u>	o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras

073


	<p>Avenças", a ser celebrado entre a Distribuidora, a Securitizadora e os Agentes de Formalização e Cobrança, até Data Limite de Constituição ou até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável, na forma prevista na Cláusula 5.2 do CDCA, por meio do qual a Distribuidora cederá fiduciariamente as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda.</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição":</u></p>	<p>o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços, das 1ª e 2ª Séries da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 04 de setembro de 2019, entre a Emissora e o Coordenador Líder;</p>
<p><u>"Contrato de Formalização e Cobrança":</u></p>	<p>o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 04 de setembro de 2019, entre a Emissora e o Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual foram contratados pela Emissora para realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como formalização e validação dos Créditos do Agronegócio e das Garantias;</p>
<p><u>"Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Pantanal-Yara":</u></p>	<p>o "Instrumento Particular de Compra e Venda de Fertilizantes e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Distribuidora e a Yara, pelo prazo de 3 (três) anos, por meio do qual a Yara se comprometerá a vender Fertilizantes para a Distribuidora, mediante a apresentação dos Pedidos, e a Distribuidora pagará determinado preço pela aquisição, o qual deverá ser apresentado para a Emissora até a Data Limite de Constituição ou até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.</p>

8

	O Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Pantanal-Yara e os Pedidos deverão ter valor, no mínimo, ao equivalente do Preço de Aquisição, descontados os valores necessários para a composição ou recomposição, conforme aplicável, do Fundo de Despesas, do Fundo de Retenção Remuneração, se aplicável, bem como do pagamento pela aquisição dos CRA Subordinados Junior pela Distribuidora, conforme aplicável.
" <u>Contrato de Prestação de Fiança</u> "	o Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 04 de setembro de 2019, entre o Fiador, a Emissora, o Agente Fiduciário;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ":	o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos celebrado em 04 de setembro de 2019, entre a Emissora e o Custodiante;
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria</u> "	o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria celebrado em 04 de setembro de 2019, entre a Emissora e a Consultora;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	a NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o N° 52.904.364/0001-08;
" <u>Correios</u> ":	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
" <u>CPRF</u> ":	as cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais em favor da Distribuidora, com garantia de penhor agrícola, devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis competentes, as quais serão objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

"CRA":	os CRA Sênior, os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Junior, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados Junior e aqueles que a Emissora e/ou a Distribuidora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Distribuidora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Distribuidora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinado":	os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
"CRA Subordinado Mezanino":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinado Junior":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securitizadora;
"Créditos do Agronegócio":	os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados nos CDCA, identificados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e integram o Patrimônio Separado, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais quando adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA;

<p>“Créditos do Agronegócio Adicionais”:</p>	<p>os créditos do agronegócio adicionais que atendam as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e sejam adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de “Créditos do Agronegócio”;</p>
<p>“Créditos do Agronegócio Inadimplidos”:</p>	<p>os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;</p>
<p>“Créditos do Agronegócio Quitados”:</p>	<p>os Créditos do Agronegócio devidamente pagos pela Distribuidora até as respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;</p>
<p>“Critérios de Elegibilidade”:</p>	<p>os critérios de elegibilidade utilizados para seleção das Duplicatas, CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda, que garantem os Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.3.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“Custodiante”:</p>	<p>a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.</p>
<p>“CVM”:</p>	<p>a Comissão de Valores Mobiliários;</p>
<p>“Data de Emissão”:</p>	<p>a data de emissão dos CRA, qual seja, 04 de setembro de 2019;</p>
<p>“Data de Integralização”:</p>	<p>a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA;</p>

<p><u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior":</u></p>	<p>cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, a qual será devida conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior":</u></p>	<p>cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior, a qual será devida conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino":</u></p>	<p>cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, a qual será devida conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":</u></p>	<p>as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, a <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino</u> e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>"Data de Vencimento":</u></p>	<p>a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de novembro de 2022;</p>
<p><u>"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":</u></p>	<p>a data de vencimento do Lastro Ano 01, qual seja, 29 de setembro de 2020; a data de vencimento do Lastro Ano 02, qual seja, 29 de setembro de 2021; data de vencimento do Lastro Ano 03, qual seja, 29 de novembro de 2022. Para todas as datas especificadas, deverá ser observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo;</p>
<p><u>"Datas de Verificação de Performance das Garantias"</u></p>	<p>mensalmente, a partir de 30 de novembro de 2019, ocasião em que os Agentes de Formalização e Cobrança e o Agente Fiduciário, com base nas informações obtidas e produzidas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, verificarão, até o 5º (quinto)</p>

	<p>Dia Útil de cada mês: (i) o volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda que foram quitados diretamente pela Distribuidora, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente em cada ciclo; e (ii) o cumprimento dos Índices Máximos de Inadimplemento das Garantias..</p>
<p><u>"Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio":</u></p>	<p>as datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o Montante Disponível para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, quais sejam: 29 de setembro de 2020 para o Lastro Ano 01; 29 de setembro de 2021 para o Lastro Ano 02; 29 de novembro de 2022 para o Lastro Ano 03 ou para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso;</p>
<p><u>"Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":</u></p>	<p>as datas limite para que a Securitizadora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais, qual seja, 30 de novembro de 2020 para o Lastro Ano 02 e 30 de novembro de 2021 para o Lastro Ano 03.</p>
<p><u>"Data Limite de Constituição":</u></p>	<p>a data limite para a formalização e constituição da Cessão Fiduciária pela Emitente, em valor equivalente ao Valor Mínimo de Garantia, de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda, até 29 de novembro de 2019, para o Lastro Ano 01;</p>
<p><u>"Despesas":</u></p>	<p>as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Despesas de Estruturação":</u></p>	<p>as despesas incorridas pela Emissora, a serem pagas com recursos do Fundo de Despesas, para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;</p>

<p><u>"Despesas Recorrentes"</u>:</p>	<p>as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas com recursos decorrentes do Fundo de Despesas;</p>
<p><u>"Devedores"</u>:</p>	<p>são as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios em Garantia;</p>
<p><u>"Dia Útil"</u>:</p>	<p>significa (i) no caso da B3, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarado nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo;</p>
<p><u>"Direitos Creditórios em Garantia"</u>:</p>	<p>os direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPRF e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda, que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Distribuidora para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;</p>
<p><u>"Distribuidora"</u>:</p>	<p>PANTANAL AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, Vila São Gabriel, na cidade de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.490-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.480.269/0001-73;</p>
<p><u>"Documentos Comprobatórios"</u>:</p>	<p>os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: (i) os CDCA; (ii) as Notas Promissórias; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) as Duplicatas; (v) as CPRF; (vi) os Recebíveis de Compra e Venda; e (vii) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias, conforme o caso;</p>
<p><u>"Documentos da Operação"</u>:</p>	<p>os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços;</p>

	(v) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (vi) o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Mezanino; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Junior; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) o Contrato de Prestação de Fiança; e (x) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
<u>"Duplicatas"</u> :	as duplicatas emitidas pela Distribuidora contra os Devedores, com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas ou, quando sem aceite, que virão acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei n.º 5.474 e devidamente registradas perante a CERC Central de Recebíveis S.A.. As duplicatas serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia do Valor Garantido CDCA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>"Emissão"</u> :	a 24ª (vigésima quarta) emissão dos CRA da 1ª, 2ª e 3ª séries da Emissora;
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u> :	a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empresa de Auditoria"</u> :	a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, 04711-904 - São Paulo/SP – Brasil, Caixa Postal 79518, 04707-970 - São Paulo/SP – Brasil, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
<u>"Escriturador"</u>	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima neste Termo de Securitização;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u> :	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;

"Fertilizantes":	os fertilizantes e biofertilizantes comercializados pela Distribuidora;
"Fiador" ou "Yara":	a YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 1672, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 92.660604/0001-82;
"Fiança":	a garantia de fiança prestada pelo Fiador aos Titulares de CRA Sênior e CRA Subordinados Mezanino, representados através do Agente Fiduciário, para garantir o fiel e exato cumprimento das obrigações de pagamento da Securitizadora com relação aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino, respeitada a subordinação entre eles, no valor equivalente à R\$ 4.400.000,000 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). A Fiança será formalizada através de Contrato de Prestação de Fiança a ser celebrado entre o Fiador, a Securitizadora, e o Agente Fiduciário;
"Fundo de Despesas":	composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos com (i) a subscrição e integralização dos CRA; (ii) recursos da Distribuidora; ou (iii) por meio de desconto do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e das Despesas Recorrentes, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos;
"Fundo de Retenção Remuneração":	composto por um montante constituído mediante retenção do Preço de Aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, proporcionalmente em cada Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, para pagamento do valor da Remuneração dos CRA. Este valor será mantido na Conta Fundo Retenção e poderá ser aplicado em Outros Ativos, até sua utilização, total ou parcial, para pagamento da Remuneração dos CRA. O valor a ser retido será apurado pela seguinte fórmula:

(i) Lastro Ano 02:

$$Frr = (1/10) \times \{ [CRA \text{ Senior} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA \text{ Mezanino} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(2)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA \text{ Subordinado} \times ((1+i(3)\%)^{(t(1)/252)})] - CRA \text{ Senior} - CRA \text{ Mezanino} - CRA \text{ Subordinado} \}$$

Onde:

Frr= Retenção Remuneração, considerada com 02 (duas) casas decimais, com arredondamento para cima;
CRA Senior: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;
CRA Mezanino: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;
CRA Subordinado: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Junior;
DI(1) = Taxa DI Projetada Retenção;
i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;
i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinado Mezanino;
i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinado Junior;
t(1) = dias úteis decorridos entre a primeira data de integralização dos CRA e o dia 30 de setembro de 2020;

(ii) Lastro Ano 03

$$Frr = (1/10) \times \{ [CRA \text{ Senior} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA \text{ Mezanino} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(2)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA \text{ Subordinado} \times ((1+i(3)\%)^{(t(1)/252)})] - CRA \text{ Senior} - CRA \text{ Mezanino} - CRA \text{ Subordinado} \}$$

Onde:

Frr= Retenção Remuneração, considerada com 02 (duas) casas decimais, com arredondamento para cima;
CRA Senior: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;
CRA Mezanino: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;
CRA Subordinado: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Junior;

	<p>DI(1) = Taxa DI Projetada Retenção; i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior; i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinado Junior; t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2020 e o dia 30 de setembro de 2021;</p>
" <u>Garantias</u> ":	as garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Índices Financeiros</u> "	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Distribuidora durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 4.3, item (xvi) dos CDCA Erro! Fonte de referência não encontrada..
" <u>Índices Máximos de Inadimplemento das Garantias</u> "	significam os índices de performance dos <u>Direitos Creditórios em Garantia</u> , conforme descrito na Clausula 4.3.2.
" <u>Instrução CVM 476</u> ":	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
" <u>IN</u> ":	Instrução Normativa;
" <u>Instituições Autorizadas</u> ":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;

18

" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>JTF</u> ":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lastro Ano 01</u> ":	os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais cuja data de vencimento seja 29 de setembro de 2020;
" <u>Lastro Ano 02</u> ":	os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais cuja data de vencimento seja 29 de setembro de 2021;
" <u>Lastro Ano 03</u> ":	os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais cuja data de vencimento seja 29 de novembro de 2022;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 5.474</u> ":	a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;

"Lei nº 8.929":	A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei nº 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei nº 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Montante Disponível":	correspondente ao valor disponível no Patrimônio Separado para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, em razão dos pagamentos descritos a seguir: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; (iii) recebimento de valores transferidos da Conta Garantia ou da Conta Fundo de Retenção para a Conta Centralizadora; e/ou (iv) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.
"Notas Promissórias":	as notas promissórias vinculadas aos CDCA, emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, com valor correspondente ao valor nominal do respectivo CDCA a que cada uma estiver vinculada, emitidas por produtores rurais em favor da Distribuidora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076;

<p><u>"Oferta Restrita":</u></p>	<p>a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados Junior;</p>
<p><u>"Outros Ativos":</u></p>	<p>os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;</p>
<p><u>"Parecer Jurídico":</u></p>	<p>o parecer jurídico preparado pelos Agentes de Formalização e Cobrança até a Data de Integralização e em cada uma das Datas de Verificação de Performance dos Créditos do Agronegócio, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e eficácia dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, bem como o enquadramento de cada CDCA e Nota Promissória à Lei 11.076 e o pleno atendimento das Garantias aos Critérios de Elegibilidade;</p>
<p><u>"Partes Relacionadas":</u></p>	<p>significa (i) com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob controle comum, e (d) seja com ela coligada, (ii) seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada pessoa; e (iii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.</p>
<p><u>"Patrimônio Separado":</u></p>	<p>o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pelo Fundo de Retenção Remuneração;</p>

	<p>(v) pela aplicação em Outros Ativos; (vi) pela Fiança; e (vii) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;</p>
<p><u>“Pedido(s)”</u>:</p>	<p>1 (um) ou mais pedidos de compra e venda de Fertilizantes feito pela Distribuidora à Yara, que deverão ser apresentados à Securitizadora, até a Data Limite de Constituição ou até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, no volume mínimo correspondente ao Preço de Aquisição dos CDCA, descontados os valores necessários para a composição ou recomposição, conforme aplicável, do Fundo de Despesas, do Fundo de Retenção Remuneração, se aplicável, bem como do pagamento pela aquisição dos CRA Subordinados Junior pela Distribuidora, conforme aplicável;</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u>:</p>	<p>o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.10.1.2 abaixo, na Data de Vencimento, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.10.1.2 abaixo, na Data de Vencimento. Cada período sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;</p>

"Preço de Aquisição":

o valor devido pela aquisição dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável, resultante da seguinte fórmula:

(i) Lastro Ano 01:

$$P.A. = VNcdca - Desc$$

Onde:

P.A. = Preço de Aquisição;

VNcdca = valor nominal CDCA; e

Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:

$$Desc = [[CRA Sen X ((1+DI(1))x(1+i(1)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA Mez X ((1+DI(1))x(1+i(2)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA Sub X ((1+i(3)\%))^{(t(1)/252)}]] - CRA Sen - CRA Mez - CRA Sub$$

Onde:

CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;

CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;

CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;

DI(1) = Taxa DI Projetada;

i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;

i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;

i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior;

t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 04 de setembro de 2019 e o dia 30 de setembro de 2020

(ii) Lastro Ano 02:

$$P.A. = VNcdca - Desc$$

Onde:

P.A. = Preço de Aquisição;

VNcdca = Valor Nominal CDCA Adicional (conforme definido abaixo); e

Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:

$$Desc = [[CRA Sen X ((1+DI(1))x(1+i(1)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA Mez X ((1+DI(1))x(1+i(2)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA$$

Sub X $((1+i(3)\%)^{t(1)/252})$] – CRA Sen – CRA Mez -
CRA Sub

Onde:

CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;

CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;

CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;

DI(1) = Taxa DI Projetada;

i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;

i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;

i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior;

t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2020 e o dia 30 de setembro de 2021.

(iii) Lastro Ano 03:

P.A. = VNcdca – Desc

Onde:

P.A. = Preço de Aquisição;

VNcdca = Valor Nominal CDCA Adicional (conforme definido abaixo); e

Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:

Desc = $[[CRA\ Sen\ X\ ((1+DI(1))x(1+i(1)\%))^{t(1)/252}] + [CRA\ Mez\ X\ ((1+DI(1))x(1+i(2)\%))^{t(1)/252}] + [CRA\ Sub\ X\ ((1+i(3)\%)^{t(1)/252})] - CRA\ Sen - CRA\ Mez - CRA\ Sub$

Onde:

CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;

CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;

CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;

DI(1) = Taxa DI Projetada;

i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;

i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;

i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior;

t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2021 e o dia 30 de novembro de 2022.

<p><u>"Preço de Subscrição"</u>:</p>	<p>para cada CRA, será correspondente (i) na Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos da Cláusula 5.1.9 do presente Termo de Securitização; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA;</p>
<p><u>"Recebíveis de Compra e Venda"</u>:</p>	<p>os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas, vinculados às CPR de titularidade da Distribuidora, oriundos de operações de <i>barter</i>;</p>
<p><u>"Regime Fiduciário"</u>:</p>	<p>o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;</p>
<p><u>"Remuneração"</u>:</p>	<p>a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado Junior, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>"Remuneração CRA Sênior"</u>:</p>	<p>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10.1.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Remuneração CRA Subordinado Mezanino"</u></p>	<p>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10.2.1 deste Termo de Securitização;</p>

<p><u>"Remuneração CRA Subordinado Junior":</u></p>	<p>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Junior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Junior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10.3.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Resgate Antecipado":</u></p>	<p>o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.12.10 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Resgate Antecipado Facultativo":</u></p>	<p>a possibilidade da Distribuidora, a qualquer tempo, resgatar integralmente cada um dos Créditos do Agronegócio, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência da Securitizadora;</p> <p>Para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, faculta-se à Distribuidora que utilize os recursos que estejam depositados na Conta Garantia, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.</p>
<p><u>"RFB":</u></p>	<p>a Receita Federal do Brasil;</p>
<p><u>"Taxa de Administração":</u></p>	<p>a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i>, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.</p>
<p><u>"Taxa DI":</u></p>	<p>a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e</p>

	divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
"Taxa DI Projetada":	<p>equivalente à taxa a termo apurada no período de observação, compreendido entre a primeira data de pagamento de Remuneração dos CRA, posterior à data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, posterior à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais. Para apuração da taxa a termo serão utilizados os resultados das interpolações das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos " Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior da data de emissão do primeiro Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais emitido para cada ciclo ("<u>Data-Base 1</u>"), no período de observação descrito acima. Os contratos referidos acima corresponderão:</p> <p>Para o Lastro Ano 01: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; e (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior a 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I.</p> <p>Para Lastro Ano 02: (i) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; (ii) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; (iii) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base I; (iv) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base I.</p>

	<p>Para Lastro Ano 3: (i) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base I; (ii) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na DataBase I; (iii) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de novembro de 2022, que apresente negociações na Data-Base I; (iv) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de novembro de 2022, que apresente negociações na Data-Base I.</p>
<p><u>"Taxa DI Projetada Retenção":</u></p>	<p>a Taxa DI Projetada Retenção será apurada pela seguinte fórmula:</p> $TDR = ((1+TI) \times (1+0,5\%)) - 1$ <p>Onde;</p> <p>TDR = Taxa DI Projetada Retenção, considerada com 04 (quatro) casa decimais, com arredondamento para cima;</p> <p>TI = Taxa Interpolada.</p> <p>A Taxa Interpolada será apurada como segue:</p> <p>equivalente ao resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior à primeira data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("<u>Data-Base II</u>"). Os contratos referidos acima corresponderão:</p> <p>Para o Lastro Ano 02: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base II; (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior à</p>

	<p>data de 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base II.</p> <p>Para o Lastro Ano 03: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base II; (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base II.</p>
“ <u>Taxa de Remuneração</u> ”:	a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Junior, quando referidas em conjunto;
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> ”:	para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado Junior</u> ”:	para cada Período de Capitalização, equivalente a 1% (um inteiro por cento) ao ano, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino</u> ”:	para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	o presente <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª</i>

	<i>Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.;</i>
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Junior, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA Subordinado Junior</u> ":	a Distribuidora;
" <u>Titulares de CRA Subordinado Mezanino</u> "	os Investidores Profissionais titulares de CRA Subordinados Mezanino
" <u>Valor Garantido CDCA</u> ":	todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, o Agente Fiduciário, os Agentes de Formalização e Cobrança incorra e/ou venha incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais necessárias à cobrança dos CDCA, bem como decorrentes das Despesas previstas no presente Termo de Securitização;
" <u>Valor Nominal CDCA Adicional</u> ":	o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais que, na data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, será o resultante da seguinte fórmula: (i) Lastro Ano 02: $VN_{cdca} = [CRA_{Sen} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA_{Mez} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(2)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA_{Sub} \times ((1+i(3)\%)^{(t(1)/252)})]$ Onde: VN _{cdca} = Valor Nominal CDCA Adicional; CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior; CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;

	<p>CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Junior; DI(1) = Taxa DI Projetada; i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior; i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinado Junior; t(1) = dias úteis decorridos entre a data 30 de setembro de 2020 e data 30 de setembro de 2021.</p> <p>(ii) Lastro Ano 03:</p> $VN_{cdca} = [[CRA \text{ Sen} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA \text{ Mez} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(2)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA \text{ Sub} \times ((1+i(3)\%)^{(t(1)/252)})]$ <p>Onde: VN_{cdca}= Valor Nominal CDCA Adicional; CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior; CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino; CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Junior; DI(1) = Taxa DI Projetada; i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior; i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinado Junior; t(1) = dias úteis decorridos entre a data 30 de setembro de 2021 e data 30 de novembro de 2022.</p>
<p>"Valor Mínimo de Garantia"</p>	<p>correspondente ao valor nominal da totalidade dos CDCA de cada ciclo que lastreiam os CRA.</p>
<p>"<u>Valor Nominal Unitário</u>":</p>	<p>o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados Junior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; e</p>

"Valor Total da Emissão":	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) de CRA Sênior; (ii) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de CRA Subordinados Mezanino; e (iii) a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) de CRA Subordinados Junior.
---------------------------	---

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas em reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2019 em processo de arquivamento perante a JUCESP.

CLÁUSULA III– DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, uma vez atendidas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo.

3.4. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, XV da Instrução CVM 600

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$ 59.646.747,40 (cinquenta e nove milhões seiscientos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

4.1.2. Os CDCA vinculados e a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão adquiridos pela Emissora e são lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias, nos termos da Cláusula 5.1.22.

4.1.3. As Notas Promissórias que servem e servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável, contados da respectiva emissão do CDCA.

4.1.4. As Notas Promissórias, vinculadas aos CDCA, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, entre os respectivos produtores rurais e a Distribuidora.

4.1.5. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600.

4.1.6. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, as Partes confirmam que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, conforme o caso; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.2.3. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas mensais, líquidas de impostos, corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE, e na sua ausência pelo IPGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes; sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.2.4. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias.

4.3. **Crítérios de Elegibilidade das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda**

4.3.1. As Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda, objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

- (i) os Devedores das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda devem ser os indicados como cliente elegíveis no relatório elaborado pela Empresa de Auditoria, em 30 de agosto de 2018, com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, listados no Anexo X deste Termo de Securitização, o qual será atualizado até 01 de março de 2021 com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora do ano anterior;
- (ii) a concentração do valor correspondente a soma das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda por Devedor deve se limitar a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);
- (iii) poderão ser aceitos novos Devedores de Duplicatas, das CPRF e Recebíveis de Compra e Venda, desde que não constantes da categoria "Não Elegíveis" identificados na "LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS" no Anexo XI deste Termo de Securitização, conforme relatório elaborado pela Empresa de Auditoria com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, cujo somatório do valor de Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda por todos eles apresentados não ultrapasse 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios em Garantia por ano e, em conjunto com as Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda objeto da Opção de Substituição de Garantia, não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente por ano, nos termos da Clausula 5.1.21.6 abaixo;
- (iv) as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda terão vencimento entre o período de 16 de setembro de 2019 e 30 de maio de 2020, ou, para cada nova aquisição de CDCA, até 30 de maio do ano subsequente à data de emissão do respectivo CDCA;
- (v) os Devedores não podem constar na categoria "Não Elegíveis" identificados na "LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS" no Anexo XI deste Termo de Securitização, conforme relatório elaborado pela Empresa de Auditoria, em 30 de

agosto de 2018, com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, o qual será atualizado até 01 de março de 2021 com base em análise do histórico da carteira de clientes da Cedente do ano anterior;

- (vi) não serão aceitas Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda de devidas por partes relacionadas da Distribuidora que consiste em (i) qualquer pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob controle comum da Distribuidora, e (d) seja com ela coligada, (ii) seja administrador, funcionário, agente ou preposto da Distribuidora; e (iii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau;
- (vii) as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda não poderão ter sido cedidos ou transferidos a terceiros, o que será atestado mediante declaração prestada pela Distribuidora, e, quando se tratar das Duplicatas, mediante validação, pelo Agente de Formalização e pela CERC, de que tais Duplicatas, não constam de suas bases de registro;
- (viii) os Devedores não poderão estar recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- (ix) as Duplicatas deverão ter sido registradas na CERC que verificará o atendimento das Duplicatas aos Critérios de Elegibilidade;
- (x) as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda devem ser devidas em moeda corrente nacional;
- (xi) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante a Securitizadora por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito da Cessão Fiduciária;
- (xii) todas as Duplicatas, CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a constituição de Cessão Fiduciária, atestado mediante declaração prestada pela Distribuidora; e
- (xiii) as Duplicatas CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda não podem ter sido aditados, alterados ou desconfigurados após a formalização da Cessão Fiduciária.

4.3.2. Em cada uma das Datas de Verificação de Performance das Garantia, o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente Fiduciário, com base nas informações obtidas e produzidas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, verificarão (i) o volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda que foram quitados diretamente pela Distribuidora à Emissora, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos

fiduciariamente, em cada ciclo ; e (ii) o atendimento dos Direitos Creditórios em Garantia aos seguintes índices ("Índices Máximos de Inadimplemento das Garantias"):

Período de Atraso	Índices Máximos de Inadimplemento
De 30 a 60 dias	45,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
De 61 a 90 dias	30,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
De 91 a 120 dias	20,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
De 121 a 150 dias	15,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
De 151 a 180 dias	10,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
Acima de 181 dias	10,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia

4.3.3. Para acompanhamento e validação dos índices descritos na Clausula 4.3.2 acima, o Agente de Formalização e Cobrança, elaborará, mensalmente, o Relatório dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança, que deverá ser disponibilizado/enviado ao Agente Fiduciário na mesma data de sua conclusão.

4.4. **Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais**

4.4.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais resultarão em disponibilidade de caixa para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual poderá ocorrer a partir de 01 de abril de 2020, para aquisição dos Lastros Ano 02 e a partir de 01 de abril de 2021 para aquisição dos Lastros Ano 03 até a respectiva Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado que a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Securitizadora ocorrerá desde que:

- (i) não haja:
 - a. qualquer evento de vencimento antecipado de qualquer título ou contrato da Emissão em curso;
 - b. inadimplência com as parcelas de juros vencidas; e

- c. verificação de que qualquer das declarações e garantias prestadas no âmbito dos Créditos do Agronegócio seja ou venha a se tornar inverídica ou incorreta.
- (ii) tais Créditos do Agronegócio Adicionais possuam Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio correspondente ao vencimento, Lastro Ano 02 ou Lastro Ano 03;
- (iii) cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais seja garantido por Cessão Fiduciária correspondente do Valor Garantido CDCA e por Aval, em termos iguais ao dos Créditos do Agronegócio.

4.4.1.1. Após o cumprimento das condições descritas na Cláusula 4.4.1 acima, os recursos decorrentes do pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais ficarão retidos Conta Centralizadora e serão liberados em favor da Yara, por conta e ordem da Distribuidora, na medida em que a Distribuidora apresente à Securitizadora, o Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Pantanal-Yara, devidamente assinado pelas partes contratantes e respectivos Pedidos, conforme aplicável, devidamente assinado pelas partes contratantes e em forma aceitável à Securitizadora.

4.4.1.2. Na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será descontado proporcionalmente do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais (i) o correspondente à recomposição do Fundo de Despesas para provisão das Despesas Recorrentes a serem incorridas pela Emissora durante o ano subsequente; e (ii) o valor correspondente ao Fundo de Retenção Remuneração, caso aplicável.

4.4.1.3. Do Preço de Aquisição dos CDCA a ser adquirido, após a devida recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção Remuneração, em cada data de aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora liberará à Distribuidora, eventual saldo do Montante Retido referente à taxa de desconto utilizada para formação do Preço de Aquisição do respectivo CDCA quitado.

4.4.2. Se, em qualquer Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, não for constatado adimplemento integral dos Créditos do Agronegócio, haverá o vencimento antecipado automático dos Créditos do Agronegócio, nos termos do item (ii) da Cláusula 4.2 dos CDCA, interrompendo-se, assim, a possibilidade da realização de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

4.4.3. Caso, após a data de vencimento dos CDCA de cada ciclo e até a Data Limite de Constituição ou a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, a Distribuidora não apresente à Securitizadora Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Pantanal-Yara, devidamente assinado pelas partes contratantes e respectivos Pedidos, conforme aplicável, devidamente assinado pelas partes contratantes e em forma aceitável à Securitizadora, (i) ocorrerá a resilição da Fiança para o ciclo

seguinte, de modo que a Yara não estará mais obrigada a honrar a Fiança para o ciclo seguinte, e (ii) o Agente Fiduciário deverá, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, convocar uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a manutenção da Emissão sem a Fiança ou realização do Resgate Antecipado dos CRA, observado que caso seja deliberada a manutenção da Emissão sem a Fiança, este Termo de Securitização deverá ser ajustado, de modo a remover menções à Fiança, conforme aplicável.

4.4.4. Mediante a ocorrência de qualquer do evento de resilição da Fiança descrito na Clausula 8.2 item (i) no Contrato de Prestação de Fiança, o Contrato de Prestação de Fiança não será resilido, caso já tenha sido realizado qualquer desembolso pela Securitizadora à Yara, por conta e ordem da Distribuidora, no âmbito dos CRA. No entanto, o Valor da Fiança (conforme definido abaixo) será mantido proporcionalmente, ao valor já desembolsado à Yara ou à Distribuidora.

4.4.5. Com relação à Cláusula 4.4.3 acima, na Assembleia de Titulares de CRA instalada em primeira ou segunda convocação, a Emissão será mantida sem a Fiança caso Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino votem pela manutenção da Emissão. Caso referida Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira ou em segunda convocação ou quórum suficiente aprovando a manutenção da Emissão, será decretado o vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio e realizado o Resgate Antecipado dos CRA com os recursos depositados na Conta Centralizadora.

4.5. **Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

4.5.1. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização, existência, validade, eficácia, bem como do devido enquadramento aos critérios estabelecidos neste Termo de Securitização, das Garantias e dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.5.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a cobrança da Garantia e dos Créditos do Agronegócio.

4.5.3. Os valores eventualmente recebidos pela Distribuidora em decorrência de pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, pelos respectivos Devedores, serão recebidos pela Distribuidora e deverão ser transferidos pela Distribuidora para a Conta

Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária liquidados, as quais deverão ser enviadas à Emissora, por meio eletrônico.

4.6. Prestadores de Serviços

4.6.1. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de implantação e; (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, líquidas de impostos e corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE, e na sua ausência pelo IPGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento; sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a serem arcadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1.

4.6.2. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.6.3. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano, líquida de impostos, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1. A remuneração do Auditor Independente será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário.

4.6.4. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor. O Agente Registrador dos lastros dos CRA fará jus a uma remuneração anual, a ser paga a cada troca integral dos Créditos do Agronegócio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de impostos, a qual

corresponde a aproximadamente 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1.

4.6.5. A Consultora presta consultoria na originação, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração (i) *flat*, de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na data de integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up* e (ii) variável, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1 abaixo, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento da quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 abaixo a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da data de integralização dos CRA ou da Data Limite para Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o que ocorrer por último. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

4.7. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador e do Auditor Independente e da Consultora**

4.7.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a (i) o Banco Liquidante, (ii) a B3, (iii) o Escriturador, (iv) o Custodiante, (v) o Agente Registrador, (vi) o Auditor Independente, ou (vii) a Consultora, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

4.7.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 12.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.7.3. Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2021. Para fins desta Cláusula 4.7.3, fica desde já estabelecido que as seguintes empresas poderão atuar como Auditor Independente da

Emissora após o período encerrado em 31 de dezembro de 2021, sem que haja necessidade de deliberação por Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.7.1 acima: (i) a Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; ou (ii) a Ernst & Young Auditores Independentes.

4.7.4. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA V- DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado Mezanino; e (iii) a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinado Junior.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende 55.000 (cinquenta e cinco mil) CRA, sendo (i) 24.000 (vinte e quatro mil) CRA Sênior; (ii) 20.000 (vinte mil) CRA Subordinado Mezanino; e (iii) 11.000 (onze mil) CRA Subordinado Junior.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Subordinados Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão

5.1.3.3. Os CRA Subordinados Junior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. Valor Total da Emissão

5.1.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) de CRA Sênior, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de CRA Subordinado Mezanino e de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) de CRA Subordinado Junior.

5.1.5. Valor Global das Séries

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), sendo (i) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; (ii) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Mezanino; e (iii) R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Junior.

5.1.6. Data e Local de Emissão

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 04 de setembro de 2019. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente será admitido o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

5.1.7.2. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, com base na última posição de investidores prestadas pela B3, nos termos da cláusula 5.1.7.1 acima.

5.1.8. Data de Vencimento

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo total, previstas nos CDCA, e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento.

5.1.8.2. Com exceção dos eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula X abaixo, não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.9.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será: (i) na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

5.1.9.2. A integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.9.3. Os CRA Subordinados Junior poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou mediante dação de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

5.1.10. Remuneração

5.1.10.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e serão pagos, conforme Cláusula 5.1.10.1.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 3,00 (três inteiros); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.10.1.2. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.10.2. Remuneração CRA Subordinado Mezanino. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e serão pagos, conforme Cláusula 5.1.10.2.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.2.1. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

" k " corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

" n " corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

" P " corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" DI_k " = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 5,20 (cinco inteiros e vinte centésimos); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino (inclusive)

47

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.10.2.2. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Subordinado Mezanino. O saldo não pago da Remuneração CRA Subordinado Mezanino deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.10.3. Remuneração CRA Subordinado Junior. Os CRA Subordinado Junior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Junior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Junior até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Junior e serão pagos, conforme Cláusula 5.1.10.6 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.3.1. A Remuneração CRA Subordinado Junior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Junior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Junior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{365}}$$

onde:

Spread 1,00 (um inteiro); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Junior (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

Considera-se a data de pagamento dos CRA Subordinados Junior as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.10.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA Sênior e como Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA Sênior e os Titulares dos CRA Subordinados Mezanino definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

5.1.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino.

5.1.10.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, inclusive se por falta de quórum de deliberação e de quórum de instalação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das CRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que a Assembleia de Titulares de CRA deveria ter sido realizada, conforme aplicável, ou até a Data de Vencimento o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.

5.1.10.7. A Remuneração CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional, podendo, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, ocorrer mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos. A Remuneração CRA Subordinado Junior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado Junior e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Junior exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizada fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.10.8. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 5.1.12 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, observada a preferência (i) dos Titulares de CRA Sênior sobre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e sobre os Titulares de CRA Subordinados Junior, e (ii) dos Titulares de CRA Subordinados Mezanino sobre os Titulares de CRA Subordinados Junior.

5.1.11. **Amortização Programada**

5.1.11.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 5.1.12.7 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência (i) dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados Mezanino e sobre os CRA Subordinados Junior, e (ii) dos CRA Subordinados Mezanino sobre os CRA Subordinados Junior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

5.1.12. **Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total**

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.12.1. Tendo em vista que os Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário, os quais estão devidamente identificados no presente Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a renovação dos Créditos do Agronegócio mediante Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima.

5.1.12.2. Com os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio, a partir de 01 de abril de 2020, para aquisição dos Lastros Ano 02 e a partir de 01 de abril de 2021 para aquisição dos Lastros Ano 03, respeitando (i) a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, (ii) o procedimento para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, e (iii) e os requisitos para liberação dos recursos relacionados ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, sobretudo o atendimento das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora deverá utilizar o Montante Disponível para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Nestas situações, haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.12.2.1. A Emissora deverá respeitar a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Caso a Emissora não o faça, o Agente Fiduciário notificará a Emissora para que seja realizada a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.1.12.3. Uma vez adquiridos os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de "Créditos do Agronegócio" e vinculados à Emissão por meio da formalização de aditamento ao Termo de Securitização, que deverá ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.12.4. Caso não ocorra a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme previsto nesta Cláusula 5.1.13, ou na hipótese de restarem Montante Disponível após a Aquisição de Créditos do Agronegócio, a Emissora utilizará tais recursos para promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.12.7 e seguintes abaixo, respeitando a ordem de alocação de recursos descritas na Cláusula 13.1.

5.1.12.5. A Distribuidora envidará os seus melhores esforços para, durante o prazo dos CRA, emitir novos certificados de direitos creditórios do agronegócio para compor novos lastros dos CRA, observando os procedimentos previstos neste Termo de Securitização e atendendo os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.12.6. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 600, se justifica pelo ciclo de comercialização dos Fertilizantes, que acompanha o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos produtos agropecuários dos Devedores clientes da Distribuidora.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.12.7. Caso receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária obrigatória dos CRA, quando parcial, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo.

5.1.12.8. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

(i) em caso de recebimento dos valores devidos no âmbito dos CDCA nas hipóteses de vencimento antecipado dos CDCA;

(ii) a partir de 1 de março de 2022, pelo recebimento de qualquer recurso advindo do pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, observado que nessa hipótese a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA ocorrerá no último Dia Útil do mês em que o recurso for recebido pela Emissora;

(iii) em até 3 (três) Dias Úteis da Data Limite de Constituição para o Lastro Ano 01, respeitada eventual prorrogação, caso a Distribuidora não tenha cumprido sua obrigação de formalização e constituição da Cessão Fiduciária e/ou a obrigação de entrega do(s) Pedido(s); ou

(iv) nos demais casos eventualmente previstos nesse Termo de Securitização.

5.1.12.9. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no website da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.12.10. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, dos CRA Subordinados Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinado Junior.

5.1.12.11. O Resgate Antecipado, com relação aos CRA que estejam depositados eletronicamente na B3, será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

5.1.13. **Prioridade e Subordinação**

5.1.13.1. Os CRA Sênior não terão qualquer tipo de prioridade entre si. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e sobre os CRA Subordinados Junior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.13.2. Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do

Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino.

5.1.13.3. Os CRA Subordinados Junior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Junior na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.14. **Regime Fiduciário**

5.1.14.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.

5.1.15. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.15.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.16. **Local de Pagamentos**

5.1.16.1. Os pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior ou os CRA Subordinados Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior ou do Titular dos CRA Subordinados Mezanino e comunicará, através de comunicado divulgado em seu website, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior ou o Titular dos CRA Subordinados Mezanino que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior ou do Titular dos CRA Subordinados Mezanino na sede da Emissora.

5.1.16.2. Os pagamentos dos CRA Subordinados Junior serão efetuados pela Emissora por meio de procedimento da B3 ou por meio de transferência bancária quando não estiverem registrados na B3.

5.1.17. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.16 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.18. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, caso não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.18.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA, com exceção da Data de Vencimento.

5.1.19. **Destinação de Recursos**

5.1.19.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio representados pelos CDCA.

5.1.19.2. Os recursos obtidos pela Distribuidora serão utilizados exclusivamente para financiar a aquisição pela Distribuidora de Fertilizantes produzidos pela Yara, mediante pagamento pela Distribuidora ou pela Emissora, por conta e ordem da Distribuidora à Yara.

5.1.19.3. Observado o disposto na Cláusula 14.11, item (x), caso, a qualquer momento, seja aprovado em Assembleia de Titulares de CRA que os recursos obtidos pela Distribuidora poderão ser utilizados para qualquer outro fim que não o disposto na cláusula anterior, ocorrerá a resolução da Fiança, de modo que a Yara não estará mais obrigada a honrar a Fiança.

5.1.20. **Classificação de Risco**

5.1.20.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.1.21. **Garantias dos Créditos do Agronegócio**

5.1.21.1. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

Aval

5.1.21.2. Cada CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora em relação ao Valor Garantido CDCA de cada CDCA.

Cessão Fiduciária

5.1.21.3. Sem prejuízo do Aval, será constituída pela Distribuidora, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia, bem como quaisquer valores deles decorrentes, em favor da Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em valor equivalente ao valor nominal da totalidade dos CDCA, até a Data Limite de Constituição.

5.1.21.4. A Data Limite de Constituição poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério Securitizadora, sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRAs.

5.1.21.5. A Distribuidora disporá de Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia, conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.21.6. A Opção de Substituição de Garantia está limitada a até 20% (vinte por cento) do total de Direitos Creditórios em Garantia, observada a limitação imposta no item (iii) da Clausula 4.3.1 acima.

5.1.21.7. O volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda que foram quitados diretamente pela Distribuidora à Emissora, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente, em cada ciclo.

5.1.21.8. A Distribuidora perderá o direito da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia nos casos em que seja constatado um dos eventos de vencimento antecipado dos CDCA, incluindo a não constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia equivalente ao Valor Mínimo de Garantia ou não apresentação do Contrato de Fornecimento de Insumos Pantanal-Yara e respectivos Pedidos até a Data Limite Constituição, observado que caso a Securitizadora concorde com

a prorrogação descrita na Cláusula 5.1.21.4 acima, a Distribuidora não perderá o direito da Opção de Revolvência de Garantia até que seja encerrado o prazo prorrogado.

5.1.21.9. Caso, após a integral quitação dos CDCA garantidos pela Cessão Fiduciária, a Emissora adquira novos CDCA, no âmbito da Operação de Securitização, a Distribuidora deverá formalizar e constituir nova Cessão Fiduciária, em modelo semelhante ao Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.22. **Garantias dos CRA**

5.1.22.1. Em garantia ao fiel e exato cumprimento das obrigações de pagamento dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, respeitada a subordinação entre eles, pela Emissora, o Fiador concorda em prestar garantia de fiança aos Titulares de CRA Sênior, limitada ao valor equivalente a R\$ 4.400.000,000 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) ("Valor da Fiança"), nos termos do Contrato de Prestação de Fiança.

5.1.22.2. Caso o Fiador seja demandado a arcar com o Valor da Fiança, a Securitizadora poderá realizar a entrega de Créditos do Agronegócio ao Fiador até o limite do Valor da Fiança, de modo que o Fiador também possa cobrar da Distribuidora o pagamento dos referidos Créditos do Agronegócio, desde que já tenha ocorrido a liquidação integral dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino.

CLÁUSULA VI- DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Restrita de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados Junior.

6.2. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino serão depositados para distribuição e negociação na B3, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

6.3. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.4. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA

Sênior e os CRA Subordinados Mezanino somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.5. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6.6. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer ao Coordenador Líder, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de prorrogação do artigo 8 da Instrução CVM 476.

6.9. Tendo em vista que a distribuição dos CRA poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição de qualquer montante mínimo, conforme indicado pelo respectivo Investidor Profissional.

6.10. Nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único e artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, vigente desde 3 de junho de 2019, a Oferta Restrita não será registrada perante a ANBIMA.

Colocação Privada dos CRA Subordinados Junior

6.11. Os CRA Subordinados Junior serão subscritos exclusivamente pela Distribuidora no âmbito da Colocação Privada e deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ou Créditos do Agronegócio, conforme o caso.

6.12. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM; e (ii) os CRA Subordinados Junior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

Declarações

6.13. Para fins de atender o que o inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, seguem como Anexo III, Anexo IV e Anexo V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, as Garantias, a Fiança e as Contas da Emissão que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO REMUNERAÇÃO

8.1. O montante equivalente até R\$ 2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) será constituído com a primeira subscrição e integralização dos CRA para pagamento total das Despesas de Estruturação a serem incorridas pela Emissora e para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15.2 abaixo, até a primeira amortização de juros dos CRA, ou seja, em 30 de setembro de 2020, por meio de desconto do valor de aquisição do CDCA.

8.2. O Fundo de Despesas será recomposto pela Securitizadora por meio de dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais em cada Aquisição de Crédito dos Agronegócio Adicionais.

8.3. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, observada a Ordem de Alocação de Recursos da CLÁUSULA XIII abaixo.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

8.5. O Fundo de Retenção Remuneração será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais em cada Aquisição de Crédito dos Agronegócio Adicionais.

8.6. O valor relativo ao Fundo de Retenção Remuneração será mantido na Conta Fundo Retenção e poderá ser aplicado em Outros Ativos, até sua utilização, total ou parcial, para o pagamento da Remuneração dos CRA.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os

fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 dias após o término do exercício social, qual seja 30 de setembro, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e será paga anualmente, na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, observado que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.6.1. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Distribuidora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Distribuidora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Distribuidora pelo pagamento, deverá arcar

com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Distribuidora.

9.6.1.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) a declaração de um dos eventos de vencimento antecipado dos CDCA.

9.6.2. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA X- DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) insuficiência do Patrimônio Separado resultante da má-administração do Patrimônios Separado pela Securitizadora;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos

previstos no respectivo instrumento aplicável, com exceção do não pagamento por falta de recursos no Patrimônio Separado;

- (vi) haja inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, haja inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Valor Garantido CDCA integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

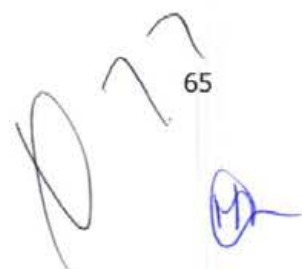
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelos Agentes de Formalização e Cobrança;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Distribuidora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

65


- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os documentos devem ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não

ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer descumprimento pela Distribuidora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, bem como da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutir, nas esferas administrativa ou judicial, de boa-fé a realização de pagamentos não realizados; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM n.º 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Distribuidora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou até a efetiva quitação dos valores devidos, o que ocorrer por último, ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às Garantias e à Fiança e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Distribuidora e/ou dos garantidores;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;

- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM n.º 583.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização o valor anual de 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contados da Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, acrescidos de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a ser paga junto com o valor anual.

12.5.1. A remuneração definida na Cláusula 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, anualmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em

atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, etc.), transportes, alimentação, viagens, estadias, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 12.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, não sanados no prazo cabível, por

deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13, inciso (ii) da Lei nº 9.514.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 9.514 e o disposto nos documentos da Emissão em que figura como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do disposto nos documentos da Emissão em que figura como parte.

12.16. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

12.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações

assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.18. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo IX, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) constituição do Fundo Retenção Remuneração;
- (iii) pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;
- (iv) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observada a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (vi) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;
- (viii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino;
- (ix) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior;
- (x) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Junior;
- (xi) devolução ao Titular do CRA Subordinado Junior de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio;
- (xii) disponibilização à Consultora de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas, observada a Clausula 4.6.5 acima.

CLÁUSULA XIV– DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. **Convocação.** A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinados Junior.

14.2.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo".

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. **Instalação.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observada a Cláusula 14.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

14.5.1. Os Titulares dos CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto no termo de securitização e observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, em relação aos CRA Sênior, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação dos CRA Sênior não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observada Cláusula 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. **Quórum Geral de Deliberação.** As matérias serão aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 14.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

14.11. **Quórum Qualificado de Deliberação.** As matérias descritas abaixo serão aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à taxa substitutiva da Taxa DI, nos casos previstos na Cláusula 5.11.1.3 acima;
- (iii) à data de pagamento de Remuneração;
- (iv) à Data de Vencimento dos CRA;
- (v) alteração de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado dos CDCA;
- (vi) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (vii) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

- (viii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (ix) à alteração da destinação de recursos obtidos pela Distribuidora, de modo que os recursos obtidos pela Distribuidora poderão ser utilizados para qualquer outro fim que não o disposto na Cláusula 5.1.19; ou
- (x) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.12. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto a Distribuidora, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.13. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de CRA Subordinado Junior e ratificadas pelos Titulares de CRA Sênior e pelos Titulares de CRA Subordinado Mezanino que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de CRA Sênior em Circulação e dos CRA Subordinado Mezanino em Circulação, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos CRA Subordinados Junior, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações **(a)** das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; **(b)** de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.13; **(c)** de regras de transferência de CRA Subordinados Junior; **(d)** quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA Subordinados Junior; e/ou **(e)** que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados; e
- (ii) **(a)** a Remuneração dos CRA Subordinado Junior; **(b)** a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Subordinado Junior; **(c)** a Data de Vencimento dos CRA dos CRA Subordinado Junior; **(d)** aos valores e datas de amortização do principal dos CRA Subordinado Junior; **(e)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA Subordinados Junior.

14.13.1. A Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Junior instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinados Junior que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA Subordinados Junior e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Junior caberá ao Titular de CRA Subordinados Junior.

14.14. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(a)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.14.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão pagas com recursos do Fundo de Despesas:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Empresa de Auditoria, ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, aos Agentes de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Securitizadora com a Taxa de Administração, com o pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

- (iv) pagamento dos valores iniciais devidos para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas das séries 1ª, 2ª e 3ª da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Emissora;
- (v) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, com valor total devido de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, pagos na primeira Data de Integralização;
- (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;
- (vii) custos com registro da Fiança perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio da composição ou recomposição do Fundo de Despesas:

- (i) despesas com as Contas da Emissão;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (iv) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (v) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;
- (vi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (vii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, inclusive honorários referentes aos prestadores de serviços e as

despesas por eles incorridas, bem como à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

- (xi) pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviços relacionados à Emissão; e
- (xii) eventuais Despesas necessárias a salvaguardar os interesses dos Titulares dos CRA.

15.3. São de responsabilidade da Distribuidora, por meio da utilização dos recursos próprios: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado; (ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; (iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido; e (iv) despesas com registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Prestação de Fiança, e seus aditamentos, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

15.4. Caso a Securitizadora utilize os recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado para pagamento das despesas elencadas na Cláusula 15.3, o Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Distribuidora no montante equivalente ao valor utilizado para pagamento das referidas despesas em até 3 (três) dias.

15.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; (ii) às Despesas Recorrentes, e (iii) as despesas elencadas na Cláusula 15.3 acima, caso o Fundo de Despesas e a Distribuidora não arquem com tais despesas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514; e (iii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA XVI- DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, exceto pelo disposto na Cláusula 16.2 abaixo, serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVII – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076 e do artigo 23 da Lei nº 10.931.

CLÁUSULA XVIII – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO

18.1. O Anexo VII deste Termo de Securitização prevê impactos fiscais relacionados aos CRA. O Anexo VIII deste Termo de Securitização prevê os fatores de risco relacionados aos CRA.

CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP: 22.640-102

–Rio de Janeiro – RJ

Fone: (21) 3385-4799

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

CLÁUSULA XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observada Cláusula 14.13 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em

qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

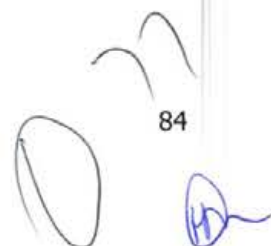
21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

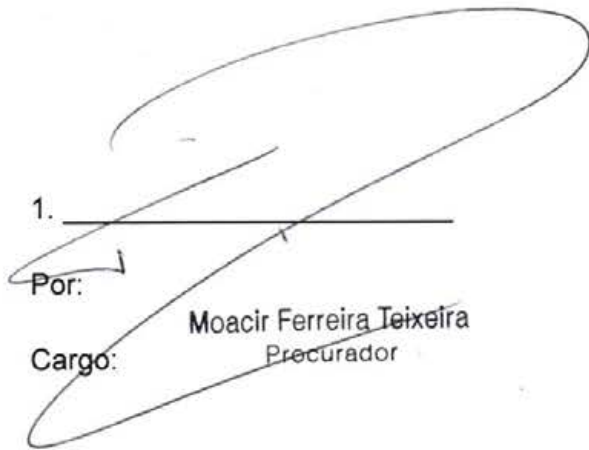
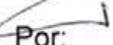
(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

84



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

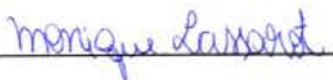
1. 
Por: 
Cargo: Moacir Ferreira Teixeira
 Procurador

2. 
Por: Cristian de Almeida Fumagalli
 Diretor 
Cargo:



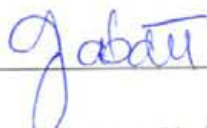
Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Por: Monique Lassarot
Procuradora
CPF 152.839.787-88
Cargo:

Testemunhas:



Nome: Gabriela Abate
RG: 33.319.231-X
CPF: 296.775.848-09
CPF:



Nome: Roberta Lacerda Crespilha Braga
RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF: 220.314.208-10
CPF:

ANEXO I

CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Emitente	Número do CDCA	Data da Emissão do CDCA	Data de Vencimento CDCA	Valor Nominal (R\$)
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	001/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	002/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	003/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	004/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	005/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	006/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	007/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	008/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	009/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	010/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74

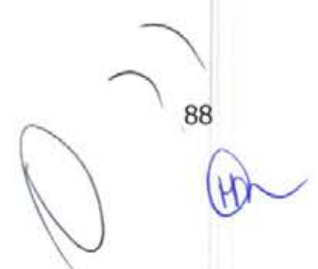
ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR DOS CRA
SUBORDINADOS MEZANINO E
DOS CRA SUBORDINADOS JUNIOR

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior
30 de setembro de 2020
30 de setembro de 2021
30 de novembro de 2022

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino
30 de setembro de 2020
30 de setembro de 2021
30 de novembro de 2022

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior
30 de setembro de 2020
30 de setembro de 2021
30 de novembro de 2022



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª (vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta Restrita" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.*".

São Paulo, 04 de setembro de 2019

NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª (vigésima quarta) Emissão ("**Oferta Restrita**"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08 ("**Coordenador Líder**"), **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**") e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência, mediante a contratação dos assessores legais, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.*".

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pr:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª (vigésima quarta) Emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o n.º 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.*"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102

Cidade / Estado: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Karolina Gonçalves Vangelotti

Número do Documento de Identidade: RG nº 13.003.899-5, expedida pelo DETRAN/RJ

CPF nº: 146.517.137-18

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA

Número da Emissão: 24ª (vigésima quarta) Emissão

Número da Série: 1ª, 2ª e 3ª

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A

Quantidade: 55.000 (cinquenta e cinco mil)

Espécie: n/a

Classe: n/a

Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda." ("Termo de Securitização"), DECLARA à Eco Securitizadora do Agronegócio S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da sua 24ª (vigésima quarta) Emissão ("CRA"), para os fins de instituição do regime fiduciário sob créditos do agronegócio aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas

contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,

Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Distribuidora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Distribuidora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

ANEXO VIII

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Distribuidora e aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Distribuidora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Distribuidora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Distribuidora, os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Distribuidora e/ou dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e/ou dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e/ou dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Distribuidora, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Distribuidora, os Devedores e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Distribuidora, dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Distribuidora e/ou dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Distribuidora, dos devedores das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Distribuidora e/ou dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O governo atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Distribuidora e/ou dos Devedores.

As investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", dentre outras operações, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Distribuidora e/ou dos Devedores. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da "Operação Lava Jato" em

curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Distribuidora e/ou dos Devedores, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Distribuidora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou da Distribuidora, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Distribuidora e/ou dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas

do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio e da Fiança

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Distribuidora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Distribuidora em razão da emissão dos CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias e da Fiança, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Distribuidora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias

A Cessão Fiduciária deve ser constituída pela Distribuidora até a Data Limite de Constituição, de forma que, entre a emissão de cada CDCA e a constituição da respectiva Cessão Fiduciária, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com referida garantia. Além disso, existe o risco de referida garantia não ser devidamente constituída.

O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos respectivos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Distribuidora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de Insuficiência da Fiança

A Fiança pode ser afetada pela existência de dívidas do Fiador, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelo Fiador em favor de outros credores.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Securitizadora, o Agente Fiduciário poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, limitado ao Valor da Fiança. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso a Fiança não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relacionado à Opção de Revolvência de Garantia

A Opção de Revolvência de Garantia poderá ser exercida para liberar os recursos disponíveis na Conta Garantia, proveniente de Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados pelos respectivos clientes, por novas Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso as novas Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda sejam inadimplidas pelos clientes, a Garantia poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Distribuidora no âmbito do CDCA.

Risco relacionado aos Clientes Não-Elegíveis

De acordo com os Critérios de Elegibilidade, o somatório do valor nominal das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda devido por clientes não listados como elegíveis nos termos do Anexo X e dos clientes não listados como não elegíveis, nos termos do Anexo XI, poderá ser de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a critério da Emissora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA. Caso os clientes não listados como elegíveis nos termos do Anexo X e não listados como não elegíveis, nos termos do Anexo XI, não cumpram com suas obrigações no âmbito das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda, a Cessão Fiduciária poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Distribuidora no âmbito do CDCA.

Risco relacionado à insuficiência do Fundo de Retenção Remuneração

O Fundo de Retenção deverá ser constituído mediante retenção do Preço de Aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, proporcionalmente em cada Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais., para pagamento do valor da Remuneração dos CRA. O eventual atraso na constituição do Fundo de Retenção poderá comprometer o pagamento da Remuneração dos CRA.

O risco de crédito da Distribuidora pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Distribuidora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Distribuidora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Distribuidora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Distribuidora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os dados históricos de adimplência da Distribuidora podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no

exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Distribuidora e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Distribuidora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Distribuidora.

Vencimento antecipado dos CDCA, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado dos CDCA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, por questões que decorram exclusivamente da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado e convocar assembleia, nos termos da Cláusula X. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, recursos suficientes para quitar toda as obrigações; (ii) não há qualquer garantia de que existirão, no momento de quaisquer de tais eventos, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Distribuidora terá recursos para quitar o CDCA antecipadamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate

antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (iii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97, e os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução

dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou dos Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não ocorrência da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente no caso de a Distribuidora atender às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais descritas na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização. Assim, a não ocorrência da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos na Cláusula "5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total" deste Termo de Securitização.

Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós-fixada e terão como lastros CDCA com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e dos CDCA. É possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos CDCA, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Serão aceitas intenções de investimento no CRA Sênior de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da

Distribuidora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Distribuidora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Distribuidora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por negociar seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria simples ou por quórum qualificado, conforme previsto no presente Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Distribuidora, a Securitizadora poderá executar as Garantias e a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

Os Agentes de Formalização e de Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão fiduciária, dentre outros, e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e dos Direitos Creditórios em Garantia, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão Fiduciária. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e dos Direitos Creditórios em Garantia, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agentes de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Os Agentes de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora e do Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, na execução dos CDCA e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola das CPRFs. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e dos Direitos Creditórios em Garantia, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades

privadas, que possam afetar a renda da Distribuidora e dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Distribuidora

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Distribuidora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Distribuidora, aos Devedores, aos Avalistas e ao Fiador

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador.

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Distribuidora, Devedores dos Avalistas e do Fiador. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Distribuidora os Devedores, os Avalistas e/ou o Fiador contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia.

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Distribuidora, pelos Devedores, pelos Avalistas e pelo Fiador, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Distribuidora, com os Devedores, com os Avalistas e com o Fiador, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas, do Fiador, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas, do Fiador

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador, seus negócios e atividades, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pela

Distribuidora e dos Direitos Creditórios em Garantia pelos Devedores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Fertilizantes podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Distribuidora e dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Distribuidora e aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Distribuidora e dos Devedores onde são utilizados os Fertilizantes por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Distribuidora e dos Devedores onde são utilizados os Fertilizantes poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Distribuidora e dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia.

As terras da Distribuidora e dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Distribuidora e dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Fertilizante e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia.

O crescimento futuro da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Distribuidora, os Devedores e do Fiador exigem volumes significativos de capital de giro. A Distribuidora, os Devedores e o Fiador poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Distribuidora dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador

A capacidade da Distribuidora, dos Devedores e do Fiador que sejam pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Distribuidora, os Devedores e o Fiador pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, observado que a Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso

a recursos financeiros em melhores condições que a Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que a Distribuidora, os Avalistas e o Fiador cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Distribuidora, os Avalistas e o Fiador cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), observado que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Distribuidora e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Distribuidora e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Distribuidora e dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Distribuidora e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Distribuidora e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Varição Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Distribuidora e Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Distribuidora e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Distribuidora ou os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Distribuidora e dos Devedores, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Direitos Creditórios em Garantia, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da

Distribuidora e dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Distribuidora e dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre

outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

ANEXO IX

EMISSÕES DA EMISSORA COM PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIA

Nesta data o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora.

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022

Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira